



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1962 de 20 de Janeiro de 2026

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 20 / 01 / 2026

ASSINATURA: Edelvaes J. de Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0615

"Dispõe sobre a criação de cargo na estrutura administrativa do município dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Criada a **Secretaria Municipal de Governo** conforme disposto nesta lei.

§1º. Acrescenta ao quadro que define os cargos dos agentes políticos, constante do anexo único da Lei 1304 de 1997- Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais de Virginópolis, conforme especificado no anexo único desta lei.

§2º. O cargo de Secretário Municipal de Governo é considerado cargo de natureza política, integrante do primeiro escalão da Administração Municipal.

Art. 2º acrescente o inciso XII, ao artigo 2º da Lei Municipal Lei Municipal 1.301, de 29 de dezembro de 1997, que passa conter a seguinte redação:

Art. 2º - "Art. 2.º - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Virginópolis/MG constitui-se dos seguintes órgãos:

.....

.....

XII- Secretaria Municipal de Governo

Art. 3º A Lei Municipal n.º1.304, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 23-C, com a seguinte redação:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RUA FELIX GOMES – 290 – CENTRO – VIRGINÓPOLIS – MG – CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23-C. *Compete ao Secretário Municipal de Governo:*

I – assessorar diretamente o Prefeito Municipal na coordenação política e administrativa do Governo;

II – promover a articulação institucional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, bem como com outros entes federativos;

III – coordenar o relacionamento do Poder Executivo com a sociedade civil, entidades de classe, organizações não governamentais e demais instituições;

IV – acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse do Poder Executivo junto à Câmara Municipal;

V – auxiliar na formulação de políticas públicas estratégicas e no acompanhamento das metas governamentais;

VI – coordenar ações integradas entre as Secretarias Municipais, visando à execução harmônica dos programas de governo;

VII – representar o Prefeito Municipal em eventos, reuniões e atos oficiais, quando por ele designado;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal ou previstas em regulamento.

Art. 4º A remuneração do cargo de Secretário Municipal de Governo será fixada em lei específica que fixa o subsídio do secretário municipal, observados os limites constitucionais e a legislação vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis/MG, 20 de janeiro de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661
1 Digitally signed by JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661
Date: 2026.01.20 13:34:35 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

Cargo criado: quadro- cargo em comissão- recrutamento amplo

(Lei 1304 de 1997)

| CARGO | CARGA HORÁRIA | SUBSÍDIO | VAZAS |
|----------------------------------------|----------------------|--------------------|--------------|
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO | 40 h semanais | R\$6.000,00 | 01 |